



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA



ATA DO RESULTADO DE HABILITAÇÃO, REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2018-ED, QUE TEM COMO OBJETO: REFORMA DO ESTÁDIO DEDEZÃO, CAMPO DOS TORRÕES, CAMPO DOS PATOS E CAMPO DO PORTO DOS BARCOS NO MUNICÍPIO DE ITAREMA/CE.

Aos 13 (treze) dias do mês de Julho de 2018 (dois mil e dezoito) às 10h00min, reuniu-se a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Itarema, localizada à Praça Nossa Senhora de Fátima, nº 48, Centro, Itarema, Ceará, designada pela Portaria Nº 006/2018 de 03 de Janeiro de 2018, sob a presidência da Sra. Francisca Neuza da Cunha Martinez e Membros da Comissão de Licitação, Inez Helena Braga e Vanderlene Guia de Oliveira. A Presidente deu início aos trabalhos, referente Tomada de Preços Pública nº 006/2018-ED, iniciada no dia 09 de Julho de 2018, cujo objeto é a REFORMA DO ESTÁDIO DEDEZÃO, CAMPO DOS TORRÕES, CAMPO DOS PATOS E CAMPO DO PORTO DOS BARCOS NO MUNICÍPIO DE ITAREMA/CE, com a análise dos documentos de "Habilitação" das empresas participantes. Após análise, chegou-se ao seguinte resultado:

EMPRESA HABILITADA: 1. DABELA CONSTRUÇÕES LTDA ME. **EMPRESAS INABILITADAS:** 2. CPC – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – PADRE CICERO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, por não apresentar os seus atos institutivos na cadeia necessária à conferência da licitude de sua instituição, contrariando, portanto, ao Edital, quando exige-se o contrato social devidamente acompanhado de todas as alterações. Outrossim, verificando o contrato social apresentado, em cotejo com a Certidão Específica apresentada pela participante, detectamos uma cadeia constitutiva divergente ao especificado na referida certidão, motivo pelo qual resta a empresa INABILITADA no presente certame; 3. VM CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E EVENTOS LTDAD – ME, foi inabilitada por descumprir as predisposições anotadas ao item 3.2.5.1 c/c 3.2.5.1.2, no que tange, especificamente, a execução comprovada de parcelas de maior relevância técnica, em virtude da empresa simplesmente ter arrolado as CATS desacompanhadas dos respectivos orçamentos e comprovações de baixa por conclusão do serviço realizado, motivo pelo qual é imprecisa a conclusão pela capacidade técnica da participante em êxito de contratação anterior, necessária a formar a capacitação técnica mínima necessária a comprovar a sua *expertise* para a conclusão do objeto, caso venha a ser vencedora da licitação. Ademais, a empresa apresentou, ainda, Certidão Específica expedida pela Junta Comercial DE OUTRA EMPRESA, com OUTRO CNPJ,



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA



motivo que revela-se, no mínimo, suspeito. Desse modo, resta a empresa INABILITADA no presente certame. **4. DEC ENGENHARIA – DEC ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, foi inabilitada por descumprir as predisposições anotadas ao item 3.2.5.1 c/c 3.2.5.1.2, no que tange, especificamente, a execução comprovada de parcelas de maior relevância técnica, em virtude da empresa simplesmente ter arrolado as CATS desacompanhadas dos respectivos orçamentos e comprovações de baixa por conclusão do serviço realizado, motivo pelo qual é imprecisa a conclusão pela capacidade técnica da participante em êxito de contratação anterior, necessária a formar a capacitação técnica mínima necessária a comprovar a sua *expertise* para a conclusão do objeto, caso venha a ser vencedora da licitação. Desse modo, resta a empresa INABILITADA no presente certame. **5. MARAZUL CONSTRUÇÕES EIRELI**, foi inabilitada por descumprir as predisposições anotadas ao item 3.2.5.1 c/c 3.2.5.1.2, no que tange, especificamente, a execução comprovada de parcelas de maior relevância técnica, em virtude da empresa simplesmente ter arrolado as CATS desacompanhadas dos respectivos orçamentos e comprovações de baixa por conclusão do serviço realizado, motivo pelo qual é imprecisa a conclusão pela capacidade técnica da participante em êxito de contratação anterior, necessária a formar a capacitação técnica mínima necessária a comprovar a sua *expertise* para a conclusão do objeto, caso venha a ser vencedora da licitação. Ademais, a empresa apresentou, ainda, o comprovante de endereço da empresa sem a devida autenticação. Desse modo, resta a empresa INABILITADA no presente certame. A Comissão de Licitação abrirá prazo recursal previsto no Art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei de licitações vigente. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrado o presente certame, do que para constar foi lavrada a presente Ata, que vai assinada pela Presidente e membros da Comissão Permanente de Licitação.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO		
FUNÇÃO	NOME	ASSINATURA
Presidente	Francisca Neuza da Cunha Martinez	
Membros	Inez Helena Braga	
	Vanderlene Guia de Oliveira	